



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO

291/12/2020

[Signature]
Presidência CMA

EMENTA: AUTORIZA O SAAE A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CESAN.

APROVADO 2º TURNO

[Signature]
Presidência CMA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto do Lei de Nº 041/2020, de autoria do Poder Executivo objetivando a celebração de convênio com a CESAN – Companhia Espírito-Santense de Saneamento para a execução de projetos de Engenharia.

Na justificativa o Executivo Municipal alega, em síntese que a proposta se justifica a fim de agilizar a demanda de projetos necessários para a implantação das obras de saneamento na orla do município.

Alega ainda que todas as despesas decorrentes da execução do contrato passam a ser de responsabilidade da CESAN, não gerando ônus para o SAAE, que figurará apenas como fiscal e mediador do contrato.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

044

R

CMA

pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

O PROJETO DE LEI 041/2020

Em 30 de julho de 2019 o Executivo Municipal encaminhou a esta casa de Leis o Projeto de Lei nº 040/2019 pedindo autorização legislativa para celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, delegando a prestação de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na orla do Município de Aracruz pelo prazo de 30 anos. O referido projeto se converteu na Lei Municipal nº 4267/2019, importando que todos os investimentos necessários para a promoção e execução da universalização do sistema de fornecimento de água e esgoto em todo o território objeto da concessão ficassem a cargo exclusivo da CESAN, a partir de 31/12/2019.

Também, a Lei 4267/2019 em seu art. 5º, parágrafo único, previu a possibilidade de o Município custear investimentos que seja de obrigação da CESAN, cujo montante pode ser computado na amortização.

Entretanto, a Lei 4286/2019 (LOA para 2020), no parágrafo único do art. 11 prevê que o SAAE somente poderá aplicar recursos referentes aos investimentos nas áreas que não sejam objeto do Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 4.267/2019.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

045

00

CMA

Desta forma, busca-se, por intermédio do presente projeto, a celebração de convênio entre o SAAE e a CESAN para o aproveitamento de ações que já estavam em curso na autarquia municipal e que importavam investimentos para a orla do município que fora vedado por força do parágrafo único do art. 11da Lei 4286/2019.

Segundo nosso entendimento, em tese, nada obsta a celebração do convênio aludido no Projeto de Lei em apreço, até mesmo porque o instituto é corriqueiro entre entes públicos ou entre ente público e instituição particular sem fins lucrativos. É um ajuste cujo objetivo é realizar uma finalidade pública comum, com colaboração, sendo no presente caso o desembolso realizado pela CESAN.

A administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, salienta que para a realização de convênios, "*os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, (...), para alcança-los*", o que possivelmente ocorre na situação telada.

Entretanto, chamam a atenção algumas ações em todo esse procedimento, a saber:

1) a homologação pelo SAAE do certame licitatório - Tomada de Preços 003/2018 - para "contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos, de forma integrada, de complementação dos sistemas de esgotamento sanitário da orla do município de Aracruz/es na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global", cuja vencedora foi a empresa Encop Engenharia Ltda, se deu em 20/05/2019;

2) Consta no site da Autarquia SAAE Aracruz a vigência inicial do Contrato com a Empresa Encop Engenharia Ltda a data de 22/05/2019;

3) Na data de 30/07/2019, ou seja, 38 (trinta e oito) dias após o início do contrato com a empresa Encop Engenharia Ltda, o Executivo Municipal enviou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 040/2019, solicitando autorização legislativa para o Executivo celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo por intermédio de Contrato de Programa com a Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN, objetivando a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da orla do Município, pelo prazo de 30 anos, com previsão de todos os investimentos por conta da CESAN, cujo projeto tornou-se a Lei Municipal nº 4267/2019 de 31/10/2019;



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

46

[Handwritten signature]

CMA

4) Havendo a intenção do SAAE e do Executivo Municipal de realizar a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da orla, não existia justificativa plausível para a contratação de Projetos com a empresa Encop Engenharia Ltda, considerando que o próprio Executivo, em seu Projeto de Lei nº 040/2019 previa que todos os investimentos necessários para a promoção e execução do sistema de fornecimentos de água da orla ficariam a cargo da CESAN, ato que em tese, causaria ou causou prejuízo ao erário.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Comissão posiciona-se pela continuidade do Projeto em análise, considerando que o instituto do convênio visa a promoção de objetivos institucionais comuns, bem como o desembolso será efetuado pela CESAN, ressaltando a necessidade de apuração dos atos referentes à continuidade do contrato entre SAAE e Encop Engenharia Ltda, mesmo após a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da orla, especificamente para os projetos objeto da delegação.

Aracruz – ES, de dezembro de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR